



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CONVITE Nº 026/2020**, para a contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas que realize instalação, manutenção e desinstalação no que se refere à parte elétrica dos enfeites do Projeto Socorro Luzes de Natal 2020, nos locais predeterminados no Município de Socorro/SP, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente (Respondendo): Fernanda Aparecida Martinelli de Lima, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 026/2020**, para a **contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas que realize instalação, manutenção e desinstalação no que se refere à parte elétrica dos enfeites do Projeto Socorro Luzes de Natal 2020, nos locais predeterminados no Município de Socorro/SP, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 19/10/2020, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)), as seguintes empresas: 1) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** ([mecdias@uol.com.br](mailto:mecdias@uol.com.br)), 2) **MBB SERVICE – EIRELI - ME** ([mbbservice@yahoo.com.br](mailto:mbbservice@yahoo.com.br)), 3) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** ([marciojorgedossantos@gmail.com](mailto:marciojorgedossantos@gmail.com)), 4) **WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** ([waizerengenharia@gmail.com](mailto:waizerengenharia@gmail.com)), 5) **VW ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA** ([carinabarion@hotmail.com](mailto:carinabarion@hotmail.com)), e 6) **J DE O SOUZA EVENTOS** ([badalasomlicita@hotmail.com](mailto:badalasomlicita@hotmail.com)), sendo destas empresas as duas últimas citadas solicitantes do edital, conforme print's de e-mail anexos ao processo. Todas as empresas convidadas a participar do presente certame encaminharam o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** (Protocolo 12598/2020), 2) **MBB SERVICE – EIRELI ME** (Protocolo 12731/2020), 3) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** (Protocolo 12641/2020), e 4) **WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (Protocolo 12292/2020). Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 02- Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que a empresa **MBB SERVICE – EIRELI ME** apresentou a Certidão de Inscrição Mobiliária a qual não se refere a Certidão de Tributos Mobiliários, desta forma não comprovou a exigência do item 6.2.5 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. E as empresas **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, e **WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** participantes apresentaram as documentações em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.2.5.1 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que todas as licitantes **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, **MBB SERVICE – EIRELI ME**, e **WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão verificou que os documentos apresentados pelas empresas estão em



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

conformidade com as exigências do edital e verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); (CND Trabalhista), [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br) (FGTS-CRF), [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), [www.poa.sp.gov.br](http://www.poa.sp.gov.br) e [www.guararema.sp.gov.br](http://www.guararema.sp.gov.br) (Certidão Mobiliária <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo simples nacional), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 71.730.774/0001-16, localizada à Av. Getulio Vargas, 234-A, Calmon Viana, Poá – SP, neste ato sem representante presente;
- 2) **MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, CNPJ: 01.900.197/0001-88, localizada à Rua José Benedito de Freitas, 100, Ipiranga, Guararema – SP, neste ato sem representante presente; e
- 3) **WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 08.926.670/0001-45, localizada à Avenida Benedito de Aragão Franco, 30, sala 21, Vila Vitoria, Mogi das Cruzes – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes, sobre as habilitações e inabilitação a sessão foi suspensa às 13h20min até às 15h para o horário de almoços. Às 15hs considerando que todas das empresas participantes abriram mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitação, conforme print's das páginas de e-mail anexas ao processo, dar-se-á continuidade da sessão com a abertura dos envelopes de nº 02 - proposta. Nesta mesma data, em ato contínuo deu-se a abertura do envelope de nº 02 - proposta, procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e após análise de rotina a Comissão. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME, observado os critérios quanto ao empate ficto, sendo respeitada a ordem de classificação. Diante do exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 175.051,86 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos);**

**2º) MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 175.174,71 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos); e**

**3º) WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 175.400,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).**



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 175.051,86 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, do qual as empresas encaminharam declaração abrindo mão de recurso. Aos seis do mês de novembro de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se novamente a Comissão de Licitação composta pela Presidente (Respondendo): Fernanda Aparecida Martinelli de Lima, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão, para rever seus atos, considerando que houve um equívoco no julgamento e classificação do presente processo ocorrido no dia 04/11/2020, pois equivocadamente julgou-se a empresa **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA como enquadra no regime de** Microempresa, porém a mesma não se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme documentos acostados aos autos. Considerando o equívoco no julgamento das propostas a Comissão de Licitação, amparada pelo Princípio da Autotutela da Administração Pública bem como aos Princípios que regem a Administração Pública, revendo seus atos, com referencia ao julgamento e classificação do presente processo, uma vez que foi verificado a existência de empate ficto no valor global das propostas, e tendo em vista que se verificou o equívoco na classificação, houve-se a necessidade da aplicação do critério de desempate. **Diante ao exposto, e nos termos do item 10.2.1 do edital e disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações** a Comissão em análise verificou-se o empate ficto no valor global das propostas, das seguintes empresas: **1ºclassificado: MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA x 2ºclassificado: MECDIAS COMERCIO E MANUTENÇÃO, INDUSTRIA LTDA ME x 3ºclassificado: WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** Tendo em vista que as empresas **2º: MECDIAS COMERCIO E MANUTENÇÃO, INDUSTRIA LTDA ME x 3º: WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** serem enquadradas como ME (Microempresa). A Comissão, nesta mesma data, comunicou via e-mail o **2ºclassificado: MECDIAS COMERCIO E MANUTENÇÃO, INDUSTRIA LTDA ME**, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, para apresentação de nova proposta com preço inferior aquela considerada vencedora, ou informação declinando do direito, para que possamos dar continuidade ao processo, nos termos do item 10.2.1 e subitens do edital. Ainda nesta mesma data, considerando que o representante da empresa 2ª classificada declinou do direito de preferência conforme print's da página de e-mail anexo ao processo, foi concedido para o **3ºclassificado: WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, para apresentação de nova proposta com preço inferior aquela considerada vencedora, ou informação declinando do direito, para que possamos dar continuidade ao processo. Nesta mesma data, o representante da empresa 3ª classificada também declinou do direito de preferência conforme print's da página de e-mail anexo ao processo. Diante ao exposto, aplicado o direito de preferência e considerando que as empresas enquadradas no regime de Microempresa declinaram do direito de preferência conforme pode ser verificado nos autos do processo, e sanadas os equívocos e dúvidas inerentes ao julgamento e classificação das propostas do presente processo, e tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 175.051,86 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos);**



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

2º) MEC DIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, pelo valor global de R\$ 175.174,71 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos); e

3º) WAIZER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 175.400,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 175.051,86 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 06 de novembro de 2020.

**Fernanda Aparecida Martinelli de Lima**  
Presidente da Comissão  
Respondendo

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão